



PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ

Estado do Rio Grande do Sul

Estrada, ERS 699, n.º 484 – CEP 96.255-000

E-mail: procuradoria@chui.rs.gov.br

PROCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ

Processo: 553/18
Data: 26/02/18
Ass: celso

LEI nº 1.779, de 21 de fevereiro de 2018.

AFIXADO NO MURAL
DO SAGUÃO DO PRÉDIO
DA PREFEITURA
MUNICIPAL DO CHUÍ.
DATA: 26/02/18

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO
DE FUNÇÃO GRATIFICADA.**

MARCO ANTÔNIO VASQUES RODRIGUES BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DO CHUÍ, FAZ SABER EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO IV, DO ARTIGO, 45 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica estabelecida a Função Gratificada de Responsável pela Manutenção e Conservação dos Veículos do Transporte Escolar – FG1, a ser exercida por ocupante de cargo de provimento efeito lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. A Função Gratificada de Responsável pela Manutenção e Conservação dos Veículos do Transporte Escolar destina-se a zelar pela conservação do veículo e bom funcionamento no desempenho do trabalho.

Art. 3º. A gratificação devida pelo exercício da Função Gratificada de Responsável pela Manutenção e Conservação dos Veículos do Transporte Escolar terá o valor da remuneração de FG1.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias da Secretária Municipal de Educação.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 21 FEVEREIRO DE 2018.


MARCO ANTÔNIO VASQUES RODRIGUES BARBOSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


ANDRÉ LUIZ FABRA CORRÊA
Sec. Mun. Administração e Fazenda